



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 05201/12**

*Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.  
Pregão presencial, n.º 079/2012. Perda de objeto.  
Arquivamento.*

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 01572/13**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos do exame de regularidade de edital do procedimento licitatório, na modalidade Pregão presencial, n.º 079/2012, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, sob responsabilidade da Secretária, Sr.<sup>a</sup> Roseana Maria Barbosa Meira.

O certame tinha como objeto a contratação de empresa especializada em monitoramento de circuito fechado de televisão, para locação, instalação, programação, configuração e treinamento de servidores. O procedimento encontra-se suspenso em atendimento à sugestão feita por este Tribunal.

Em atendimento às determinações exaradas na Resolução RC1 TC 00068/13, a Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, através do Doc. TC 10044/13, anexado aos presentes autos, veio informar, por meio de seu advogado, Sr. Stanley Marx Donato Tenório, cópias comprobatórias da anulação promovida no certame licitatório nº 145/2012, tipo Pregão Presencial nº 79/12, para ao final pedir que o mesmo seja considerado regular

A Auditoria, em Relatório às fls. 181/182, opinou pela perda do objeto diante do fato do procedimento em análise ter sido anulado, conforme as justificativas apresentadas e a documentação comprobatória anexada pela defesa.

Em virtude das conclusões da Auditoria, os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer oral proferido pelo *Parquet* Especial;

Este Relator **vota** pelo arquivamento dos autos do presente processo, já que restou constatada a perda do seu objeto, visto que o procedimento em análise foi anulado, conforme as justificativas apresentadas e a documentação comprobatória anexada pela defesa.

É o voto.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05201, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, já que restou constatada a perda do seu objeto, visto que o procedimento em análise foi anulado, conforme as justificativas apresentadas e a documentação comprobatória anexada pela defesa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB  
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas